



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

Referência: Procedimento Administrativo de n.º 1.24.000.000512/2021-11

RECOMENDAÇÃO n.º ____/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República que a esta subscreve, oficiante no 1º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, ainda;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a educação, segundo dispõe o art. 205 da Constituição Federal, é direito de todos, devendo ser promovida e incentivada pelo Estado e pela família, com a colaboração da sociedade, em prol do pleno desenvolvimento da pessoa, viabilizando o exercício da cidadania e a qualificação profissional;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO n.º 03/2009 do Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, de 09 de junho de 2009, presta compromisso formal da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) junto ao Ministério da Educação, no âmbito do Projeto REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais);

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 6.096/2007

(Decreto que instituiu o REUNI) estabelece que a relação alunos de graduação em cursos presenciais por professor é um dos indicadores de desempenho para a aferição das metas do programa;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, como meta global, pelo Decreto 6.096/2007, que a relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor (RAP) deveria ser de 18 (dezoito) alunos por professor;

CONSIDERANDO que o Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) campus de Santa Rita possui 05 anos de duração e que o curso de graduação em Direito recebe, a cada semestre, 02 (duas) novas turmas de 50 (cinquenta) estudantes cada, contabilizando, então, 100 (cem) novos estudantes por semestre, contam-se, pelo menos, 1000 (mil) alunos, quantitativo correspondente à matrícula projetada. Dessa forma, considerada a relação aluno-professor estabelecida pelo Decreto 6096/2007, o Departamento de Ciências Jurídicas campus de Santa Rita deveria ter 55,5 docentes efetivos;

CONSIDERANDO que o Departamento de Ciências Jurídicas possui atualmente apenas 30 (trinta) docentes efetivos, conforme informado pelo próprio departamento, informação confirmada pela Reitoria da UFPB e pelo Centro de Ciências Jurídicas campus João Pessoa (CCJ);

CONSIDERANDO que o Departamento de Ciências Jurídicas necessita de mais de 25 (vinte e cinco) professores para atingir a meta estabelecida pelo Decreto 6.096/2007;

CONSIDERANDO que, após a publicação do Decreto 6.096/2007, 21 (vinte e um) códigos de vaga, antes pertencentes ao Departamento de Ciências Jurídicas campus Santa Rita, foram remanejados para o Curso de Graduação em Direito campus de João Pessoa da UFPB, a outros Centros da UFPB e a outras Instituições Públicas de Ensino, com anuência do CCJ e da Reitoria da UFPB;

CONSIDERANDO que o Curso de Graduação em Direito campus de João Pessoa, da UFPB, possui 86 (oitenta e seis) docentes e 946 (novecentos e quarenta e seis) discentes, possuindo um RAP de 11 (onze) alunos por professor, relação bem mais confortável que a do Curso de Graduação de Direito campus de Santa Rita, e bem inferior ao que exige o Decreto 6.096/2007, que é um RAP de 18 alunos por professor;

CONSIDERANDO que, no âmbito da mesma instituição pública de ensino, qual seja, UFPB, o Curso de Graduação em Direito campus de João Pessoa possui 56 (cinquenta e seis) docentes efetivos a mais do que o Curso de Graduação em Direito campus de Santa Rita;

CONSIDERANDO que o Curso de Graduação em Direito campus de João Pessoa possui 20 (vinte) docentes efetivos a mais do que a meta estabelecida pelo Decreto 6.096/2007 (Decreto que instituiu o REUNI);

CONSIDERANDO que deve ser aplicado o princípio da isonomia na prestação de serviços público, pois, conforme leciona o professor José dos Santos Carvalho Filho, os serviços devem ser prestados com a maior amplitude possível, de forma a beneficiar o maior número possível de indivíduos. Mas também significa que os serviços devem ser prestados sem discriminação entre os beneficiários, quando tenham as mesmas condições técnicas e jurídicas para a fruição. (CARVALHO FILHO, 2009);

CONSIDERANDO que, no ano de 2013, devido à falta de professores, houve representação nesta Procuradoria da República relatando a iminência de paralisação do Curso de Graduação em Direito campus de Santa Rita, da UFPB, que, conforme a representação, à época, possuía: 06 turmas sem professores; 17 turmas com professores temporários, com contratos que se encerravam naquele mesmo mês de julho; 04 turmas a cargo de uma professora temporária, que encontrava-se às vésperas de entrar em licença maternidade; e 06 turmas a cargo de estagiários de docência;

CONSIDERANDO que, no semestre letivo 2021.2, no Curso de Graduação em Direito campus Santa Rita, da UFPB, foi registrado um déficit de 13 (treze) turmas sem professores, o que revela notório prejuízo à continuidade da prestação de serviços públicos, haja vista a iminência de sua interrupção;

CONSIDERANDO que, no âmbito da UFPB, o Conselho de Centro do CCJ, no dia 24 de maio de 2018, julgou o processo nº 23074.027809/2018-58, que trata das vagas de docentes para o Curso de Graduação em Direito campus de Santa Rita, e que o parecer aprovado neste processo prevê a realocação das vagas do REUNI e do banco de equivalência em favor do Departamento de Ciências Jurídicas campus de Santa Rita, prevendo que o preenchimento deverá ser realizado a partir das vacâncias de docentes e servidores lotados no Centro de Ciências Jurídicas campus de João Pessoa;

CONSIDERANDO que, no âmbito da UFPB, até o presente momento, nenhum código de vaga por vacância do Curso de Graduação em Direito campus de João Pessoa foi fornecido ao Departamento de Ciências Jurídicas campus de Santa Rita;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Administrativo de n.º 1.24.000.000512/2021-11, que trata da falta de professores no Curso de Graduação em Direito campus de Santa Rita, da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO que os professores efetivos da Universidade Federal da Paraíba estão submetidos ao regramento da Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37 da Lei 8.112/90, **redistribuição** é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos: I - interesse da administração; II - equivalência de vencimentos; III - manutenção da essência das atribuições do cargo; IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO que, conforme o §1º do art. 37 da Lei 8.112/90, a **redistribuição** ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade;

CONSIDERANDO que, conforme o § 2º do art. 37 da Lei 8.112/90, a **redistribuição** de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos;

CONSIDERANDO que, conforme o § 3º do art. 37 da Lei 8.112/90, nos

casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo **ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade**, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31;

CONSIDERANDO que, conforme o § 4º do art. 37 da Lei 8.112/90, o servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório em outro órgão ou entidade até seu adequado aproveitamento;

CONSIDERANDO que a cidade de Santa Rita faz parte da região metropolitana da cidade de João Pessoa, distante apenas 23 quilômetros uma da outra, sendo estas as cidades que sediam os campi do DCJ Santa Rita e do CCJ João Pessoa;

RECOMENDAMOS, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, que a Universidade Federal da Paraíba, por meio de seu Reitor:

1. Faça uso da **autotutela** da Administração Pública para, no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas campus de João Pessoa, com base no teor art. 37 da Lei 8.112/90, citado nos considerandos acima, **executar a redistribuição imediata de professores**, do campus de João Pessoa, Departamento de Direito Público, Departamento de Direito Privado, Departamento de Direito Processual e Prática Jurídica, em cada um desses departamentos, dos 05 (cinco) professores mais recentes no cargo, para lecionar no Curso de Graduação de Direito campus de Santa Rita, totalizando, pelo menos, 15 professores a serem redistribuídos;

2. Caso os professores indicados acima não aceitem a redistribuição na seara administrativa, que seja iniciado imediatamente o processo de declaração de desnecessidade do cargo no CCJ campus de João Pessoa, para que as vacâncias decorrentes do processo administrativo em questão sejam destinadas ao provimento de cargos efetivos de professores no DCJ campus de Santa Rita, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 37 da Lei 8.112/90, presente nos considerandos acima;

3. Que, após a redistribuição recomendada acima, apresente planejamento acadêmico para que o Curso de Graduação de Direito campus de João Pessoa e o Curso de Graduação de Direito campus de Santa Rita possuam o mesmo número de disciplinas obrigatórias e optativas e, se for o caso, aumente o quantitativo recomendado de professores a serem redistribuídos, até que seja equacionada a oferta das disciplinas em ambos os cursos;

4. Que informe, imediatamente, todas as vacâncias (aposentadoria, exoneração e outras movimentações) que ocorrerem nos próximos 05 (cinco) anos ao Ministério Público Federal, para acompanhamento e fiscalização se tais códigos de vaga serão destinados ao suprimento do quadro de professores de Direito do campus de Santa Rita, em obediência ao processo nº 23074.027809/2018-58, do Conselho de Centro, até que seja suprida toda a demanda de professores desse campus;

5. Que envie, imediatamente, planilha (quadro) atualizada, com a relação de todos os professores dos cursos de graduação e pós-graduação de Direito, do campus de João Pessoa, que não estejam ocupando cargos de gestão, mas que estejam com carga horária em sala de aula menor que o limite estabelecido, devendo constar, exclusivamente, dados do semestre letivo 2022.1 com as seguintes colunas: nome do professor, a carga horária total em sala de aula, a carga horária limite que cada professor poderia assumir, o saldo de hora-aulas aquém do limite e a indicação se é dedicação

exclusiva;

6. Que inicie, imediatamente, os trâmites administrativos para realização de concurso para professor efetivo do DCJ campus de Santa Rita, a partir dos códigos de vaga gerados em decorrência de vacâncias de professores do CCJ campus de João Pessoa, especialmente as decorrentes dos Procedimentos Eletrônicos nº 23074.001753/20-75 e 23074.007192/2022-74;

7. Que dê trâmite preferencial aos processos de concurso para preenchimento de vagas de professores no DCJ Santa Rita, notadamente o Procedimento Eletrônico nº 23074.016418/2022-68;

8. Que apresente planejamento para a devolução de todos os 21 códigos de vagas, anteriormente destinados ao DCJ campus de Santa Rita, conforme tabela anexa (anexo I), constando a previsão de suprimento dos códigos dessas vagas.

Requisita-se, nos termos legais, às autoridades destinatárias, resposta sobre o atendimento da presente Recomendação (todos os itens), no prazo de 30 dias, ou, em caso de não acatamento, que sejam informadas as razões da recusa.

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta, que poderá ensejar a propositura, pelo Ministério Público Federal, das medidas previstas na Lei 7.347/05.

Ademais, consigne-se que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo outras iniciativas que possam a ser tomadas no sentido da obtenção do resultado esperado.

Por fim, dê-se ciência da presente recomendação à direção do CCJ Campus João Pessoa e DCJ campus Santa Rita.

João Pessoa/PB 22 de março de 2022

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
PROCURADOR DA REPÚBLICA